



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.280 /

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas, poderá haver contratação para o exercício de função pública, nos casos de:

- I - execução de serviços de natureza especializada e não especializada, a fim de atender às necessidades urgentes e inadiáveis, declaradas de calamidade pública;
- II - realização de recenseamentos;
- III - realização de programas especiais de trabalho e em outras situações de comprovado interesse público e/ou administrativo;
- IV - substituição de professor ou admissão de professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V - realização de programas especiais de combate a surtos e surgimento de focos endêmicos.

§ 1º - O prazo de que trata o inciso III será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e V, as contratações terão validade até que desapareçam as causas que motivaram a sua adoção.

§ 3º - A dispensa do ocupante de função pública se dará automaticamente quando expirar o prazo ou cessar o motivo da contratação, ou, a critério da autoridade competente, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos.

ART. 2º - O titular de função pública, contratado na forma do artigo anterior, submete-se ao regime estatutário, aplicando-se-lhe os direitos e deveres inerentes ao cargo de provimento em comissão, tendo os recolhimentos providenciários feitos ao INSS - Instituto Nacional de

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.280 - CONTINUAÇÃO /

Seguridade Social.

ART. 3º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetivada contratação de pessoal por tempo determinado, limitada às seguintes situações:

- I - permitir a execução de serviços técnicos, por profissional de ntória especialização, nas hipóteses do artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986;
- II - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de que trata este artigo tem natureza de direito administrativo e o contratado não é considerado servidor público.

ART. 4º - O contrato previsto no artigo anterior tem duração máxima de 3 (três) anos, vedada sua renovação.

§ 1º - O instrumento contratual será, obrigatoriamente, escrito, contendo cláusulas relativas a prazo, obrigações, remuneração, jornada de trabalho e outras necessárias à efetiva prestação do serviço.

§ 2º - A administração providenciará o registro do contrato para efeitos previdenciários, expedindo, quando necessário certidão apropriada.

§ 3º - O contratado submete-se ao regime previdenciário federal, como autônomo, na forma da legislação vigente.

ART. 5º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos da carreira, exceto na hipótese da contratação de profissionais especializados, quando serão observados os valores praticados no mercado de trabalho, sujeitando-se, nos casos de função pública, aos descontos de lei.

ART. 6º - Os contratos ora existentes entre pessoas físicas e o Município serão, automaticamente, extintos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta lei.

...

